



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 208
SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 43/2011 de 28 de Outubro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 970-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Palmira Martins de Castro Arrenega, residente na Rua de Miragaia, n.º 18, freguesia da Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 114682925, titular do Cartão de Cidadão n.º 01062796 na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 13.560,24 € (treze mil quinhentos e sessenta euros e vinte e quatro cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua de Miragaia, n.º 18, freguesia da Santa Luzia, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Palmira Martins de Castro Arrenega*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 301/2011 de 28 de Outubro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 15.100,00, conforme o programa apresentado, é de € 7.975,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

1 - € 4.375,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa;

2 - € 3.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa;

3 - € 600,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2011 e de 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 5.500,00 prevista nos n.ºs 1 e 2 até Dezembro de 2011;

2 - A quantia de € 1.875,00 prevista nos n.ºs 1 e 2 até Março de 2012;

3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão feminina de ténis de mesa, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados ou escalões similares, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

12 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 825/2011 de 28 de Outubro de 2011**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Feteiras, contribuinte 512 027 633, com sede no Ramal de Santa Luzia, 22, 9500-554 Feteiras, representada pelo seu presidente, João Manuel Raposo Barbosa, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, conjugados o disposto na alínea i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea p) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente acordo tem por objecto a aquisição do terreno onde se encontram edificadas benfeitorias ou melhoras, destinadas a habitação, inscritas na matriz predial urbana da freguesia de Feteiras sob os artigos 32 e 33, cuja aquisição foi comparticipada a 100% pela Região Autónoma dos Açores pelo facto de se destinarem a realojamento do agregado familiar de Luís Manuel Ventura Moniz, com processo aberto na Direcção Regional de Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Cláusula 2.^a**Obrigações da primeira outorgante**

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à acção a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 5 150,00€ (cinco mil, cento e cinquenta euros), para a aquisição do terreno onde se encontram edificadas as benfeitorias referidas na cláusula anterior.

Cláusula 3.^a**Obrigações da segunda outorgante**

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente Acordo de Colaboração, assim como promover a adequação constante da mesma aos objectivos do programa de realojamento;
- c) Desencadear todos os procedimentos relacionados com a escritura de compra e venda;
- d) Proceder à actualização dos registos;
- e) Proceder à contratualização do arrendamento e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização do contrato nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a celebração do contrato, cópia da escritura, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Cláusula 4.^a**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado numa única prestação, com a assinatura do presente Acordo de Colaboração.

2 - A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula 5.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente à acção abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente Acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste Acordo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2011.

11 de Outubro de 2011. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Feteiras, O Presidente, *João Manuel Raposo Barbosa*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1134/2011 de 28 de Outubro de 2011**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidas por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham categoria profissional de motorista;

Considerando a especificidade dos serviços de ilha com dependência direta do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, com uma diversidade de tarefas, no âmbito da sanidade animal e higiene pública veterinária, da sanidade vegetal, da RICA, do apoio ao rendimento, formação profissional, é indispensável a colaboração de todos para que o resultado final dos trabalhos prestados seja com a melhor qualidade, sendo necessário o uso de veículos de serviço geral, por alguns trabalhadores, no exercício de funções exclusivamente públicas;

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 4.º, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os abaixo indicados a conduzirem veículos oficiais quando necessário, no exercício de funções exclusivamente públicas:

Gabriel Alexandre Marques Garcia Calado, Técnico Superior, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, titular da carta de condução n.º SE-79542 1, válida até 13-10-2023;

Joana Melo Azevedo da Costa Leal, Técnica Superior, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, titular da carta de condução n.º LE-44487 6, válida até 12-09-2049.

19 de Outubro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Manuel Norberto Garcia de Oliveira*.